

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CERTIFICADO DE PUBLICIDADE
 Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.
 Catalão, 28/01/19.
 Presidente da Comissão de Licitação

O presente contrato tem por objeto a Contratação para elaboração de projetos de engenharia de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização das vias urbanas no município de Catalão, que entre si firmam o **Município de Catalão** e a empresa **Samuel Gonçalves Carrilho - ME**.

A **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMUEL GONÇALVES CARRILHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.164.612/0001-76, com sede na Rua Dr Pedro Ludovico, nº 579, Centro, Catalão - GO, CEP: 75.701-030, tendo como representante legal **Samuel Gonçalves Carrilho**, brasileiro, portador do CI/RG nº 5342337 SSP - GO, inscrito no CPF nº 013.769.521-73, residente e domiciliado em Catalão - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº **2018042700**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFORMIDADE DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação para elaboração de projetos de engenharia de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização das vias urbanas no município de Catalão, que deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Orçamentos respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização de vias urbanas no município de Catalão.	1	Projeto	29.789,00	29.789,00

1.2. A empresa deverá elaborar projeto executivo observando o Termo de Referência, Manual de Orientações aos tomadores - Engenharia, disponibilizado pela CAIXA e orientação da equipe técnica da Prefeitura de Catalão. Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens:

- Plano de trabalho (SICONV);
- Visita técnica aos locais de obras;
- Elaboração de projeto de pavimentação/recapeamento;
- Elaboração de projeto de drenagem pluvial;
- Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical;
- Elaboração dos projetos de acessibilidades;
- Termo de referência;
- Memória de cálculo;
- Cronograma Físico - Financeiro;
- Planilha orçamentária;
- QCI - quadro de Composição de Investimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, e vigência de **14/01/2019 a 31/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

- I - Fornecer comprovante de registro ou inscrição junto ao CREA;
- II - Efetuar a entrega dos projetos em arquivo digital no formato DWG e PDF, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- III - Responsabilizar - se civil e criminalmente por todos danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros;
- IV - Emitir ARTs dos projetos;
- V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93;
- VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e minuta de Contrato;
- IX - Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X - Fornecer a Contratante:
 - Projeto base de pavimentação/recapeamento e sinalização horizontal e vertical em CAD;

- Memorial descritivo dos serviços;
- Itens do Orçamento com código SINAPI;
- Modelo de planilha orçamentária a ser utilizada, compatível ao projeto Global.

XI - A versão aprovada pela Caixa Econômica Federal deverá ser entregue em formato CAD para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- II - Emitir autorização formal, datada e assinada, respeitando sempre as datas propostas para confecção dos serviços citados neste termo;
- III - Apresentar toda a documentação de prioridade, licenças ambientais, necessárias à correta protocolização nos respectivos agentes financeiros do Governo Federal, bem como realização do competente e correto procedimento de Dispensa licitatória;
- IV - Arcar com todas as custas referentes a taxas, impostos, fotocópias, plotagens, encadernação, etc., necessárias à correta protocolização nos respectivos agentes financeiros do Governo Federal;
- V - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- VI - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VII - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Rejeitar, no todo ou em parte, o projeto que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Termo de Referência e Orçamentos;
- X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Designar profissional apto, qualificado e competente, conforme exigências desse termo e procedimento, nos prazos e condições que forem exigidas pela Secretaria de Transportes;
- II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração, mas referidas condições;
- III - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- IV - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- V - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- VII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- VIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada de forma imediata após a solicitação da Secretaria interessada;

5.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do contrato, fixando prazo para a regularização;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:

6.1. O valor global estimado é de **R\$ 29.789,00** (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do objeto contratado efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contratado, a Secretaria requisitante, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. Fica nomeado com Fiscal do Contrato o servidor Sr. Rodrigo Kogawa e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima será substituído pelo servidor, Sr. Philipjohn Ribeiro Silva, nomeados pela Portaria nº 932/2019 de 15 de janeiro de 2019, para acompanhar, fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

9.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser cancelado:

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução da prestação de serviços;

10.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

10.2.1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
- II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.26.782.4020.4134-339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

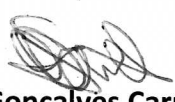
15.3. As despesas com a entrega do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 . As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 15 de janeiro de 2019.



LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
Secretário de Transportes
Município de Catalão
CONTRATANTE


Samuel Gonçalves Carrilho - ME
CNPJ nº 27.164.612/0001-76
Samuel Gonçalves Carrilho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 096.47383/30



CPF: 064.290.052-42